



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 160/2017	
Referência	Processo nº 1037111/2015	
Interessado	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1037111/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011078 / 2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **467**, apreciando o Processo nº 1037111/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011078/2015, contra a Sra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos projetos e execução de uma edificação residencial térrea com laje, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)